

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM O
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA CNPJ Nº.
52.000.787/0001-95, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARA.**

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, localizada na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro Parque Guajará – Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém (PA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo SR. **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, CPF: 631.025.952-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.000.787/0001-95, estabelecida no município de Ananindeua, Estado do Pará, a AL. Moça Bonita, Nº 64, bairro Guanabara, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor Marcos José da Silva Gomes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 16640365 SSP/ AM e do CPF n.º 638.058.552-49, residente e domiciliado na AL. Moça Bonita Nº 64, bairro Guanabara, município de Ananindeua, Estado Pará, tendo em vista o que consta no Processo administrativo Eletrônico nº 2024/215713 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 2.787/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Material de Consumo – Gêneros Alimentícios, para atender as demandas do Instituto de Terras do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa Eletrônica nº. 002/2024 – ITERPA, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<u>CAFÉ EM PÓ</u> – TORRADO E MOÍDO, ALMOFADA, C/250 G	2000	R\$ 9,01	R\$ 18.020,00
2	<u>AÇÚCAR</u> – REFINADO PACOTE COM 1 KG	1500	R\$ 4,72	R\$ 7.080,00
3	<u>LEITE EM PÓ INTEGRAL</u> – ENRIQUECIDO COM VITAMINA A,E,D. 250 G	2000	R\$ 7,11	R\$ 14.220,00
4	<u>BISCOITO SALGADO</u> – TIPO CREAM CRACKER PACOTE C/400G	1000	R\$ 4,87	R\$ 4.870,00

5	BISCOITO DOCE – TIPO MARIA, PACOTE C/400G	2500	R\$ 5,48	R\$ 13.700,00
			VL GLOBAL	R\$ 57.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Jose de Jesus Cunha Azevedo, matrícula nº 5324734/5 e Rui Luiz Fonseca de Almeida matrícula nº 3167577/1, nas condições de fiscal principal e suplente, respectivamente, da CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 07 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 57.890,00 (Cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ação: 293.956

Proj./Ativ.: 21.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte: 1ª) 02.501.0000.61

2ª) 01.501.0000.61

Detalhamento: 000000

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

P.I.: 411.000.8338C

Valor: R\$ 57.890,00 (Cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto licitado, com apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada na Coordenação de Finanças – COF/ITERPA-PA, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato.

6.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

6.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

6.2.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFE (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo do Estado do Pará).

6.2.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 6.2 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

6.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

6.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

6.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

6.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

6.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

6.3.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 6.3.1 a 6.3.6 com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em razão do atraso no pagamento.

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Terras do Pará, em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

6.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 9.2, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Será admitida a repactuação econômica financeira do valor contratado, por acordo das partes, com o interregno mínimo de 12 (meses), nas situações previstas no artigo 135, e demais incisos, da Lei 14.133/2021.

7.2. O valor do Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IPC-A, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo convencionado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O presente Contrato será executado de forma indireta, nos termos do Processo nº 2024/215713, o edital e os anexos da Dispensa Eletrônica nº 0XX/2024-ITERPA, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

9.2. Os materiais deverão ser entregues na Gerência de Material e Patrimônio do Instituto de Terras do Pará, Rod. Augusto Montenegro, Km 9, s/n, Bairro: Parque Guajará - C.E.P.: 66.821-000- Belém-PA, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta, exceto feriados e dias facultados, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Contratado estará obrigado a aceitar o acréscimo e/ou supressão do valor estimado a ser contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

12.1.1 - Advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante;

12.1.2 - Multa com os seguintes percentuais, condições e demais cominações legais:

a) De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

- a.1) As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a revogação do Contrato/Ata, independente da aplicação das demais penalidades;
- b) De 0,1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- c) De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de inexecução parcial;
- d) De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até dois anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- e) As multas cominadas antes do pagamento devido ao contratado serão compensadas e aquelas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- f) O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- g) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.
- h) Se o valor da remuneração devida pela CONTRATANTE à Contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o Contratante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- i) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

12.1.3 - SUSPENSÃO

12.1.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no bom andamento do certame, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a DEFENSORIA PÚBLICA/PA, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.1.4 - IMPEDIMENTO DE LICITAR

12.1.4.1 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a DEFENSORIA PÚBLICA/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I. não assinar o contrato;

II. deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. apresentar documentação falsa;

IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. não manter a proposta;

VI. falhar ou fraudar na execução do objeto;

VII. comportar-se de modo inidôneo;

VIII. fizer declaração falsa;

IX. cometer fraude fiscal,

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.1.5.1 - No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e ampla defesa;

12.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.4 - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

12.5 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, por meio do Protocolo;

12.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato, com o proponente vencedor, pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará, de pleno direito à cobrança pelo contratante, de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

14.4 - A contratante poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a contratada:

14.4.1 - ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da contratante;

14.4.2 - demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

14.4.3 – incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

14.4.4 - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

14.4.5 - infringir qualquer outra disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

15.2. O contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 15 de outubro de 2024.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA
MARCOS JOSÉ DA SILVA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº